



PROJETO DE LEI Nº 24/2007

Data: 18 de maio de 2007.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Executivo a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Campo Largo, para o exercício de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Campo Largo, para o exercício de 2007.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Campo Largo, para o exercício de 2007, um crédito adicional especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a implantação de nova natureza de despesa para o Programa/Atividade abaixo relacionado:

Órgão : 09 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 001 - Diretoria Geral

Função : 10 – Saúde

Subfunção : 304 – Vigilância Sanitária

Programa : 0012 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

Bauler



Projeto/Atividade: 10.304.00122-055 – Vigilância Sanitária

Elemento de despesa : 3.3.50.41.00.00 – Contribuições **R\$24.000,00**

Fonte de Recurso : 0.3.308 – Taxa de Vigilância Sanitária – Recursos do Tesouro - Exercício Anterior **(Superávit Financeiro)**

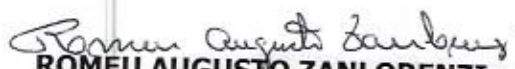
Total

R\$ 24.000.00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior da fonte 308 (Taxa de Vigilância Sanitária) , no valor de R\$ 24.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 18 de maio de 2007.


ROMEU AUGUSTO ZANLORENZI

PREFEITO MUNICIPAL

254/07
AS.
18/05/07



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

OBJETO

Projeto de Lei nº 24/07, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Campo Largo, pertinente ao exercício financeiro de 2.007.

RELATÓRIO

Através deste Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende obter autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 24.000,00, para ser incluído no seu orçamento, no programa de apoio às ações de atendimento geral à saúde pública, para o exercício financeiro de 2007.

Propõe este expediente legislativo, que este Crédito Adicional Especial seja alocado no superávit apurado no exercício financeiro de 2.006, para ser apropriado para a Secretaria Municipal de Saúde, para atender suas atividades e atribuições institucionais na Vigilância Sanitária.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta questão é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria financeira, prevista nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a se permitir seu processamento legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Com a eliminação de qualquer vício de origem neste Projeto, constata-se que seu conteúdo material vincula-se à necessidade de ser autorizada a utilização de valores decorrentes de superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior, mediante sua incorporação na Lei Orçamentária, que trata da estimativa de receitas e de despesas para o ano de 2.007.

A Lei Federal nº 4.330, de 17.03.1964, que disciplina a matéria financeira em referência, textualmente, no artigo 40 e no inciso II, do artigo 41, 43, parágrafo 1º, inciso I, prevê a possibilidade de serem abertos Créditos Adicionais Especiais exatamente em casos como este, para atender a objetivos não previstos no Orçamento Geral em vigor, desde que sejam discriminados os seus elementos e componentes respectivos, como se observa:

“Artigo 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

**“Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica”**

“Art. 43. – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Encontrando-se presente o amparo e os pressupostos legais que se requisita à espécie, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que o Projeto de Lei nº 24/07 pode ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!


Carlos Ivan Norberto
Presidente


Sergio Schmidt
Relator


Tereza de Jesus de Moraes
Membro